



O ano da virada para as 2000 fintechs brasileiras é em 2026

Esta virada de ano vai ser decisiva para o mercado de fintechs. Desde o começo do segundo semestre de 2025, o Banco Central vem promovendo alterações na regulamentação desse segmento

Gabriel Sousa César (*)

Na Câmara dos Deputados, tramita um projeto de lei que institui uma espécie de "estatuto das fintechs". Entre outras medidas, a proposta inclui uma maior tributação das plataformas digitais que oferecem serviços financeiros. Para 2026, a discussão deve ganhar ainda mais força.



Mas o texto vai além da questão tributária. O Projeto de Lei Complementar 137/2025, conhecido como marco regulatório das fintechs, propõe a criação de princípios e diretrizes voltados à inovação, inclusão financeira, proteção do consumidor e estímulo à concorrência, estabelecendo ainda obrigações de governança, transparéncia e execução de serviços financeiros. Em outras palavras, o PL busca estruturar o setor sob uma ótica de segurança jurídica e amadurecimento institucional, ao mesmo tempo em que incentiva a inovação e o equilíbrio competitivo entre bancos tradicionais e empresas de tecnologia financeira.

Esse debate é fundamental porque o mercado de fintechs ultrapassou a fase da novidade e passou a ocupar um papel central na economia digital. Segundo um levantamento da PwC Brasil divulgado em agosto,

o volume de crédito concedido pelas fintechs registrou alta de 68%, alcançando R\$ 35,5 bilhões em 2024 — um volume que reforça a necessidade de diretrizes claras e de um ambiente regulatório robusto.

Mas, independentemente dessas mudanças de ordem legal, o que é importante destacar neste momento é que duas premissas devem estar — e na verdade sempre estiveram — entre as preocupações do mercado de fintechs. Refiro-me à governança desses negócios e à sustentabilidade financeira. São dois atributos fundamentais para que elas consolidem reconhecimento e credibilidade perante a sociedade.

Depois do boom na década passada, as plataformas digitais de serviços financeiros tornaram-se imprescindíveis para a economia. Portanto, cuidar da sobrevivência sustentável do mercado de fintechs

não diz respeito apenas à proteção dessas empresas. Significa assegurar inclusão bancária, acesso ao crédito pessoal e empresarial e fomento ao setor produtivo.

Embora negócios disruptivos, as fintechs priorizaram uma governança interna sólida e organizada. Em suas estruturas administrativas, cada sócio se responsabiliza por uma área da empresa, o que garante tranquilidade e segurança na definição de estratégias. A divisão de atribuições proporciona uma gestão profissional e especializada.

Em outras palavras, estou dizendo o seguinte: o fato de startups, como são as fintechs, emergirem do espírito empreendedor e romperem com lógicas tradicionais e modelos pesados não quer dizer que se tratem de negócios desestruturados. Há muita ordem e foco na governança. Do contrário, não há como se manter em

um mercado de competição acirrada.

Uma governança profissional leva a um crescimento sólido e sustentável. Startups de um modo geral — e em particular as fintechs — também se caracterizaram, sobretudo no início desse processo, por saltos exponenciais em seus resultados. Como não lembrar, na virada dos anos 1990 para os anos 2000, da "bolha da Nasdaq" — a queda no mercado de ações de empresas de internet, logo após uma hipervalorização desses empreendimentos?

Porém, no mercado de fintechs, em particular no Brasil, não há replicação desse fenômeno. Em regra, o setor vem sendo marcado por players de considerável liquidez financeira. Nesse ponto, a regulação do sistema financeiro nacional garante que não só os bancos convencionais, como também as fintechs, nos mais variados segmentos, atuem de maneira responsável.

A combinação entre governança e sustentabilidade financeira, que faz parte do modelo de negócios das fintechs, tende a se tornar cada vez mais perceptível pela sociedade. Ganham as plataformas e seus investidores; ganha a economia; ganha o país.

(*) Administrador; CEO da M3 Lending, fintech que conecta projetos em busca de financiamento e investidores em busca de bons negócios.

Taxar grandes fortunas não é solução mágica para reduzir a desigualdade

Lucas Mantovani (*)

"brasileira" exige observar o contexto mais amplo, em que antes de tributar mais, é preciso reduzir distorções, melhorar a previsibilidade regulatória e diminuir o custo de operar no país. Sem isso, a tributação sobre dividendos tende mais a afugentar capital do que redistribuir riqueza.

Essa fuga não é teórica. Segundo a FGV, ambientes regulatórios hostis ao capital geram maior evasão fiscal, menor atração de investimento direto e retração no empreendedorismo. Países que tentaram aumentar a taxação sobre rendimentos sem revisar a estrutura global dos impostos enfrentaram reduções expressivas no investimento produtivo, e, paradoxalmente, queda na própria arrecadação.

Há também um componente de competitividade internacional a ser considerado, onde em um mundo em que capital e empresas podem se mover com crescente facilidade, medidas isoladas de aumento de carga tributária tendem a deslocar investimentos para jurisdições mais estáveis e com regimes fiscais mais inteligentes. A consequência, no médio prazo, é uma economia menos dinâmica e menos capaz de gerar crescimento sustentável.

Isso não significa que o tema deva ser abandonado, já que a taxação de altas rendas pode fazer parte de uma reforma tributária abrangente, desde que alinhada a um redesenho completo do sistema, mais simples, transparente e orientado ao desenvolvimento econômico. O problema surge quando a medida é tratada como solução mágica para desigualdade, ignorando os entraves estruturais que travam a produtividade e a geração de riqueza.

No fim, a discussão não deveria girar em torno de tributar mais, mas de tributar melhor. O Brasil precisa de um sistema que incentive a formalização, atraia investimentos e distribua o peso fiscal de forma justa. Sem isso, a taxação de grandes fortunas, embora sedutora no discurso, tende a se tornar mais um remendo em uma estrutura que já opera no limite, com efeitos colaterais que podem custar caro ao ambiente de negócios e ao crescimento do país.

(*) Sócio e cofundador da SAFIE.

Swift Armour S.A. Indústria e Comércio

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os acionistas da Swift Armour S.A. Indústria e Comércio ("Cia."), na forma do artigo 124, §1º, inciso I da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S/A's") e do Artigo 7º, §1º do Estatuto Social da Cia., à se reunirem, no dia 19/12/2025, às 07:30, em 1ª convocação, e às 08:00 hs., em 2ª convocação, em AGE, a ser realizada na sede social da Cia., localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, 12º andar, conj. 121, sala 09, Jardim Paulistano, CEP 01452-905, São Paulo/SP, para deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**: 1. Deliberar sobre o grupamento das 26.927.647,964 ações ordinárias de emissão da Cia., na proporção de 16.163.054 ações existentes para 1 ação da mesma espécie, sem alteração do valor do capital social da Cia. ("Grupamento"); 2. Deliberar sobre a alteração do caput do Artigo 5º e a consolidação do Estatuto Social da Cia. em razão do Grupamento, caso aprovado; 3. Autorizar a Diretoria da Cia. a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à implementação do Grupamento, caso aprovado; 4. Ratificar a indicação, nomeação e contratação do(s) responsável(is) por efetuar a avaliação do acervo líquido da Cia. e seu absorvível pela Incorporadora e elaborar o respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação"); 5. Analisar e aprovar o Laudo de Avaliação do acervo líquido da Cia.; 6. Deliberar sobre os termos e condições do Protocolo e Justificação de Incorporação da Cia. pela sua controladora, Frigorífico Bordon S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.580.875/0001-31, com sede em São Paulo/SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 12º andar, conjunto 121, sala 9, Jardim Paulistano, CEP 01452-905, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.021.029 ("Bordon" ou "Incorporadora"), a ser celebrado entre as administrações da Incorporadora e da Cia. ("Protocolo de Incorporação"); 7. Deliberar sobre a incorporação da Cia. pela Incorporadora, nos termos do Protocolo de Incorporação, com a consequente extinção da Cia. ("Incorporação"); 8. Ser aprovada a Incorporação, autorizar os diretores da Cia. a adotarem todas as provisões necessárias à sua efetivação e formalização, inclusive quanto à extinção da Cia. Os acionistas da Cia. poderão ser representados na AGE por procurador devidamente constituído, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S/A's. As procurações e demais documentos de representação deverão ser enviados à Cia. com antecedência mínima de 48 hs. da realização da Assembleia, para que sua regularidade seja verificada previamente ao início dos trabalhos. Procurações e documentos encaminhados intempestivamente não serão aceitos, e seus representantes não serão autorizados a participar da Assembleia. Os documentos relativos às matérias a serem deliberadas encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Cia. para consulta e exame. São Paulo, 11/12/2025. Florisvaldo Caetano de Oliveira - Diretor Presidente. (11, 12 e 13)

Edital de Citação, na forma abaixo prazo 20 dias: A Doutora Mariana Cristina Massek De Faria Cabral, Juíza de Direito da 2ª VC do Foro de Itatiba/SP, Faz Saber a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que este Juízo, tramitam os autos da ação Monitória de nº 1004841.27.2018.26.0281, movida por **Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda** em face de **Fábio Alfonso de Souza**, CPF nº 692.391.424-87, e constando nos autos que o réu encontra-se em local incerto e não sabido, o presente é passado a fim de CITA-LO que pague, no prazo de 15 dias, o valor de R\$ 16.169,77 , ciente de que, sendo efetuado o pagamento do valor indicado, no prazo fixado, estão dispensados do desembolso de custas (art.701, § 1º do CPC), podendo apresentar, no mesmo prazo, embargos monitorios, sem prévia segurança do juizo, e que serão processados como resposta, ficando a parte executada ciente de que, não sendo opostos embargos, no prazo legal, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os autos e termos da ação proposta a que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 31 de Outubro de 2025.

Edital de Intimação Prazo 30 dias. Proc. 0011303 47.2025.8.26.0224. O Dr. Guilherme Moretti Juiz de Direito da 4ª VC do Foro de Guarulhos/SP, Faz Saber a **LBD Transportes Ltda**, CNPJ: 18.949.246/0001-70, que **Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda** alega em síntese: foi deferida a sua INTIMAÇÃO por edital para que efete o pagamento de R\$ 24.561,13, que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, (art.513,§2º, IV, CPC) a fluir após os 20 dias supra, sob pena de multa e Honorários de 10 % (art.523, §1º, CPC), podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 dias, (art.525, CPC). Será o edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Guarulhos, 19 de Agosto de 2025.

Edital de Citação prazo de 20 dias. Processo Nº 103874-47.2023.8.26.0100 O(MA) MM. Juiz(a) de Direito da 38ª VC, do Foro Central Cível, Estado de SP, Dr(a). Guilherme Rocha Oliva, na forma da Lei, etc. Faz Saber a **Wagner da Cunha Sampao Junior**, CPF: 024.747.568/008, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de **Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda**, objetivando o recebimento da quantia de R\$ 7.398,72, referente as faturas vencidas e não quitadas, devidamente atualizada e, efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitório, nos termos do artigo 701 do CPC. O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. Caso não cumpra o mandado no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os autos e termos da ação proposta a que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 28 de outubro de 2025.

Edital de Intimação Prazo 20 dias. Proc. 00001596 58.2025.8.26.0417. O Dr. Luis Fernando Vian, Juiz de Direito da 3ª VC do Foro de Paraguaçu Paulista/SP, Faz Saber a **B.M. Comercial Agropecuária Ltda**, CNPJ: 09.279.708/0001-06, que nos autos de cumprimento de Sentença ajuizada por **Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda**, foi deferida a sua INTIMAÇÃO por edital para que efete o pagamento do valor de R\$ 18.470,06 que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, (art.513,§2º, IV, CPC) a fluir após os 20 dias supra, sob pena de multa e Honorários de 10 % (art.523, §1º, CPC), podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 dias, (art.525 CPC). Será o edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Bragança Paulista, 09 de Outubro de 2025.

Edital de Intimação Prazo 20 dias. Proc. 0000051-93.2025.8.26.0319. A Dr. Natasha Gabriella Azevedo Motta, Juiz de Direito da 1ª VC do Foro de Lençóis Paulista/SP, Faz Saber a **Andrade e Soares Junior Transportes Ltda**, CNPJ: 02.935.345/0001-62, que nos autos de cumprimento de Sentença ajuizada por **Sem Parar Instituição de Pagamento Ltda**, foi deferida a sua Intimação por edital para que efete o pagamento do valor de R\$ 18.470,06 que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, (art.513,§2º, IV, CPC) a fluir após os 20 dias supra, sob pena de multa e Honorários de 10 % (art.523, §1º, CPC), podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 dias, (art.525 CPC). Será o edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA

CNPJ/MF nº 07.032.886/0001-02 - NIRE 35.300.318.005

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 03 de Outubro de 2025

Data, Hora, Local: 03.10.2025, às 10hs, de forma parcialmente digital, na sede social, na Avenida Marechal Mário Guedes, 221, Jardim, São Paulo/SP. **Presentes:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Anrael Vargas Pereira da Silva. Secretário: Lucas Rodrigo Feltre. **Deliberações Aprovadas:** 1. O aumento do capital social no montante de R\$ 33.112.398,00, mediante emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que serão subscritas pelos acionistas. Subscritores: Revita Engenharia S.A., CNPJ 08.623.970/0001-55, Saneamento e Integralização: 20.644.637,83 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, correspondentes ao valor de R\$ 20.644.637,83, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional. Latte Saneamento e Participações S.A., CNPJ 27.317.738/0001-33, Saneamento e Integralização: 1.209.544,85 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, correspondentes ao valor de R\$ 1.209.544,85, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional. Latte Participações Ltda., CNPJ 37.581.969/0001-03, Saneamento e Integralização: 11.258.215,32 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, correspondentes ao valor de R\$ 11.258.215,32, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, na proporção de suas participações, nos termos da lei e do Estatuto Social. 2. Autorizar que o valor subscrito seja integralizado em moeda corrente nacional, à vista, mediante depósito bancário realizado pelos acionistas na conta corrente de titularidade da Companhia, devidamente comprovado. 3. Alterar o artigo 4º do Estatuto Social, que trata do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado por R\$ 93.762.398,00, dividido em 93.762.398 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. A cada ação da corrente corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, exceto conforme previsto em lei e em decorrência de acionistas arquivados na sede da Companhia. Por fim, os acionistas autorizam os diretores a tomarem todas e quaisquer providências para formalizar a deliberação acima. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 03.10.2025. Mesa: Anrael Vargas Pereira da Silva - Presidente, Lucas Rodrigo Feltre - Secretário. Acionistas: Revita Engenharia S.A. Por Arthur Longoni Bevilacqua e Ângelo Teixeira de Castro Carvalho. Latte Participações Ltda. Por Antônio Correia da Silva Filho e Ricardo Pelúcio. Latte Saneamento e Participações Ltda. Por Antônio Correia da Silva Filho e Ricardo Pelúcio. JUCESP nº 413.618/25-0 em 09.12.2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ORIENT RELÓGIOS DO BRASIL S.A.

CNPJ/MF 60.401.205/0001-00 - NIRE 35.300.424.875

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem, no dia 22/12/2025, às 10hs., na sede social, na Av. das Nações Unidas, 10.989, 7º Andar. Conjunto 71 - Sala 1, Brooklin Paulista, São Paulo - SP, CEP 04578-000, a fim de deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia:** 1) Aumento do Capital Social; São Paulo, 12/12/2025. A Diretoria. (13, 16 e 17/12/2025)

Edital de Intimação Prazo 20 dias. Proc. 1002607 03.2020.8.26.0152. O Dr. Rodrigo Arapéci Bueno de Godoy, Juiz de Direito da 2ª VC do Foro de Cotação SP, Faz Saber a **GEANDERSON PAHOR** CPC, CPF: 263.722.368-50, que **União Social Camilianna**, alegando em síntese: foi deferida a sua Intimação por edital para que efete o pagamento do valor de R\$ 88.171,60, que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, (art.513,§2º, IV, CPC) a fluir após os 20 dias supra, sob pena de multa e Honorários de

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/5A41-C9DB-F9A8-4D67> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A41-C9DB-F9A8-4D67



Hash do Documento

D03C414214C9AAA04137622DA00C92937CA5BC58DA9F29FC68EAEEA78F90E67F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2025 é(são) :

- Lilian Regina Mancuso - 05.687.343/0001-90 em 12/12/2025 19:19 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - JORNAL EMPRESAS E NEGOCIOS LTDA - 05.687.343/0001-90

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.9

AC: AC Certisign RFB G5

